



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 035

DATA: 30 de Março de 1.978

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder com exclusividade à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR -, exploração e operação dos sistemas de abastecimento de água potável e coleta e remoção de esgotos sanitários municipais e estabelece outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA ,

Estado do Paraná,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Nova Santa Rosa, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º :- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, com exclusividade e pelo prazo de 30 (trinta) anos, mediante Termo de Contrato, à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR -, entidade mista Estadual, criada pela Lei Estadual nº 4684 de 23/01/63, a operação e exploração dos serviços públicos dos sistemas de abastecimento de água potável e coleta e remoção de esgotos sanitários na cidade de Nova Santa Rosa.

Parágrafo 1º :- À CONCESSIONÁRIA caberá executar os estudos, projetos, respectivas obras e instalações ao cumprimento dos objetos da concessão.

Parágrafo 2º :- Para assegurar a exclusividade aqui concedida, o contrato disporá sobre o embargo do funcionamento de poços artesianos, freáticos e cisternas existentes respondendo o Município por bens e direitos porventura reclamados por terceiros.

Artigo 2º :- Fica igualmente, o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir à CONCESSIONÁRIA, todos os bens e direitos vinculados aos serviços de água e esgotos mediante participação acionária do Município no capital social da CONCESSIONÁRIA no valor do patrimônio líquido apurado através de avaliação na forma do DL 2627 de 26/09/40.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA fl. 02

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO PARANÁ

Artigo 3º :- A Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR-, fica desde já autorizada a fixar tarifas que permitem a justa remuneração do investimento, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro dos sistemas explorados nos termos do Plano Nacional de Saneamento PLANASA, e incisos I e II do Artigo 167 da Constituição Federal.

Parágrafo Único :- Fica assegurado à CONCESSIONÁRIA, o direito de suspender o fornecimento de água aos usuários em débito.

Artigo 4º :- As leis orçamentárias do Município para os exercícios vindouros, bem como os respectivos orçamentos pluri-anuais de investimentos, farão a previsão das dotações próprias e necessárias ao atendimento das despesas de contrapartida municipal decorrentes do contrato autorizado nesta Lei, que será fixado, no mínimo em 25% (vinte e cinco por cento) para cada sistema, respeitando o limite da viabilização de cada investimento.

Parágrafo 1º :- Para garantir a normal execução das obras e prestação de serviços, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à CONCESSIONÁRIA, procuração irrevogável e irretratável para receber nos órgãos próprios, valores do produto da arrecadação do ICM e FPM no montante correspondente as parcelas da contrapartida municipal prevista no cronograma financeiro aprovado pelos órgãos competentes.

Parágrafo 2º :- Os poderes conferidos no parágrafo 1º (primeiro) somente poderão ser usados pela Concessionária na hipótese de o Poder Executivo não liberar nas épocas próprias previstas no contrato a que se refere esta Lei, as parcelas da contrapartida municipal.

Artigo 5º :- A CONCESSIONÁRIA responsabiliza-se a negociar, em caráter prioritário, com os órgãos competentes a concessão de financiamentos necessários a execução das obras e serviços de abastecimento de água e de coleta e remoção de esgotos sanitários, não podendo o ônus resultante de tais empréstimos ser atribuído ao Poder Executivo.

Artigo 6º :- O Poder Executivo declarará de utilidade pública os bens imóveis que se tornem necessários à implantação ou ampliação dos sistemas de água e esgotos, de acordo com os Projetos aprovados pelas entidades competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA

fl. 03

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO PARANÁ

Artigo 7º :- Na perímetro urbano, os loteamentos somente serão autorizados pelo Poder Executivo desde que incluam redes de água e esgotos cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela SANEPAR.

Artigo 8º :- A CONCESSIONÁRIA gozará de total isenção de impostos municipais, relativamente a seus bens e serviços.

Artigo 9º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 30 de Março de 1.978.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Armindo Fischer
PREFEITO MUNICIPAL